

Lei n.º 299

## Concede Abono de Família aos funcionários municipais

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decreta e em sanciona a seguinte lei:-

Art. 1.º - Ficam estendidas ao funcionalismo municipal as condições dadas ao funcionalismo estadual no que diz respeito à concessão do abono familiar (art. 136, Cap. III, da Lei n.º 869, de 5/7/1952, modificada pelo art. 2.º da Lei n.º 937, de 18/6/1953);

Art. 2.º - O abono de família será concedido, na forma da lei, ao funcionário ativo ou inativo:

- 1) - Pela esposa;
- 2) - Por filho menor de 21 anos;
- 3) - Por filho inválido ou mentalmente incapaz;
- 4) - Por filha solteira que não tiver profissão lucrativa;
- 5) - Por filho estudante que frequentar curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular fiscalizado pelo Governo, e que não exercer atividade lucrativa, até a idade de 24 anos.

Parágrafo único - Compreendem-se como filhos, para fins deste artigo, os que de qualquer condição, os adotados e os adotivos.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 1.º de novembro de 1953

Luiz F. Luna

Prefeito Municipal